

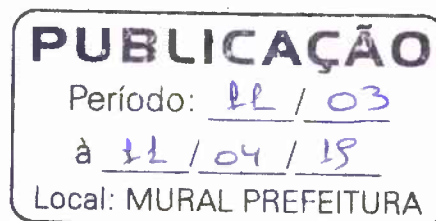


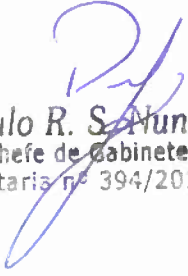
Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE HERVAL
Secretaria de Administração

EXTRATO DE CONTRATO
Chamada Pública 001/2019

Objeto: contratos firmados entre a Municipalidade de Herval – RS, representado pelo Sr. Rubem Dari Wilhelmsen, Prefeito e os Fornecedores Agricultores informais: José Nilton Gonçalves Rodrigues, valor R\$ 157,50, Luiza da Cruz, valor R\$ 7.062,75, Carlos Lorençon, valor R\$ 1.513,00. Fornecedor Formal: Ricardo Augusto Mello Lund, valor R\$ 678,00, para Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, para Secretaria de Educação. Dotação Orçamentária: 07 Secretaria de Educação. Categoria Econômica: 2535000 – Fornecimento de Merenda Escolar. Fonte de Recurso: 1003 Merenda - PNAE. Contrato assinado em 11 de março de 2019, vinculado ao processo de Chamada Pública 001/2019.


Rubem Dari Wilhelmsen
Prefeito




Paulo R. S. Nunes
Chefe de Gabinete
Portaria nº 394/2018



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE HERVAL
Secretaria Municipal de Administração

Contrato Chamada Pública n.º 001/2019

**AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR
PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**

A Prefeitura Municipal de Herval, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Rafael Pinto Bandeira, n.º 671, inscrita no CNPJ sob n.º 88.080.379/0001-38, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o Sr. Rubem Dari Wilhelmsen, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado a Agroindústria **Ricardo Augusto Mello Lund - ME**, CNPJ: 13.836.239/0001-48 com sede no Município de Herval/RS, neste ato representada pelo Sr. Ricardo Augusto Mello Lund, CPF n.º 457.707.430-34, fornecedor do grupo formal, doravante denominado CONTRATADO, fundamentados nas disposições Lei n.º 11.947 de 16/06/2009 e suas alterações e tendo em vista o que consta na Chamada Pública n.º 001/2019, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, de acordo com a chamada pública n.º 001/2019, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES DO PRODUTO	UNID	QUANT	V. UNIT.R\$	V. TOTAL. R\$
22	QUEIJO PRATO/LANCHE FATIADO - Transportado e conservado em temperatura não superior 8°C, embalado em plástico inviolável, selado a vácuo, com validade mínima de 02 meses na data da entrega, suas condições deverão estar de acordo com a legislação, produto sujeito a verificação no ato da entrega. Embalagem de 1 kg.	Quilo (Kg)	30	R\$ 22,60	R\$ 678,00
TOTAL		R\$		678,00	

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

CLÁUSULA QUARTA:

O limite individual por DAP/ano será controlado pelo FNDE e MDA, conforme Acordo de Cooperação firmado entre estes.

CLÁUSULA QUINTA:

- a. O início da entrega dos gêneros alimentícios será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra (empenho), expedida pelo setor de Contabilidade, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até 31 de dezembro de 2019.
- b. A entrega dos gêneros alimentícios deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a chamada pública n.º 001/2019 e conforme cronograma e solicitações da Secretaria de Educação.
- c. O recebimento dos gêneros alimentícios dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.

CLÁUSULA SEXTA:

Fornecedor Individual: Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o CONTRATADO receberá o valor R\$ 678,00 (seiscentos e setenta e oito reais).

CLÁUSULA SÉTIMA:

No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, embalagens, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão na conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 07 – Secretaria de Educação
Ação: 2035000 – Fornecimento de Merenda Escolar
Categoria Econômica: 3.3.90.30.00.00.00 – Material de Consumo
Fonte de Recurso: 1003 PNAE

CLÁUSULA NONA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula quinta e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA ONZE:

Nos casos de inadimplência da CONTRATANTE, proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei n.º 11.947, de 16/06/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DOZE:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 20 (vinte) anos as Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA TREZE:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA QUATORZE:

O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c. fiscalizar a execução do contrato;
- d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA QUINZE:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DEZESSEIS:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DEZESSETE:



O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 001/2018, pela Resolução CD/FNDE n.º 26, de 17/06/2013 e n.º 04/2015, pela Lei n.º 11.947, de 16/06/2009, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DEZOITO:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DEZENOVE:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fac-símile ou email transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VINTE:

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) qualquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VINTE E UM:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até 31 de dezembro de 2019.

CLÁUSULA VINTE E DOIS:


É competente o Foro da comarca de Herval controversia que se originar para dirimir qualquer controversia que se originar esse contrato.

E Por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Herval, 11 de março de 2019.


Rubem Dari Wilhelmsen
Contratante


Ricardo Augusto Mello Lund
Contratado

De acordo: 
Renata Barreto Parcianello
Advogada
OAB-RS 75.443
Matrícula: 1344-7

Testemunhas

- 1.
- 2.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE HERVAL
Secretaria Municipal de Administração

Contrato Chamada Pública n.º 001/2019

AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

A Prefeitura Municipal de Herval, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Rafael Pinto Bandeira, n.º 671, inscrita no CNPJ sob n.º 88.080.379/0001-38, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o Sr. Rubem Dari Wilhelmsen, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado o Sr. José Nilton Gonçalves Rodrigues, com sede na localidade denominada Assentamento Bamburral, Interior do Município de Herval/RS, fornecedor do grupo informal, portador do CPF: 260.662.200-63, doravante denominado CONTRATADO, fundamentados nas disposições Lei n.º 11.947 de 16/06/2009 e suas alterações e tendo em vista o que consta na Chamada Pública n.º 001/2019, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, de acordo com a chamada pública n.º 001/2019, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES DO PRODUTO	UNID	QUANT	V. UNIT.	V. TOTAL
03	ALHO – nacional, uniforme, de primeira qualidade. Embalagem: caixa plástica vazada higienizada ou sacos plásticos transparentes.	KG	10	R\$ 15,75	R\$ 157,50
TOTAL		R\$	157,50		

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

CLÁUSULA QUARTA:

Handwritten signatures and initials in blue ink, including the name "Jose" and other illegible marks.

O limite individual por DAP/ano será controlado pelo FNDE e MDA, conforme Acordo de Cooperação firmado entre estes.

CLÁUSULA QUINTA:

- a. O início da entrega dos gêneros alimentícios será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra (empenho), expedida pelo setor de Contabilidade, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até 31 de dezembro de 2019.
- b. A entrega dos gêneros alimentícios deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a chamada pública n.º 001/2019 e conforme cronograma e solicitações da Secretaria de Educação.
- c. O recebimento dos gêneros alimentícios dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.

CLÁUSULA SEXTA:

Fornecedor Individual: Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o CONTRATADO receberá o valor R\$ 157,50 (cento e cinquenta e sete reais e cinquenta centavos).

CLÁUSULA SÉTIMA:

No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, embalagens, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão na conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 07 – Secretaria de Educação

Ação: 2.032 – Fornecimento de Merenda Escolar

Categoria Econômica: 3.3.90.30.00.00.00 – Material de Consumo

Fonte de Recurso: PNAE

CLÁUSULA NONA:



O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula quinta e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA ONZE:

Zeal  

Nos casos de inadimplência da CONTRATANTE, proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei n.º 11.947, de 16/06/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DOZE:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 20 (vinte) anos as Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA TREZE:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA QUATORZE:

O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c. fiscalizar a execução do contrato;
- d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA QUINZE:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DEZESSEIS:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

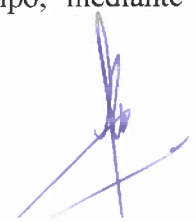
CLÁUSULA DEZESSETE:

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 001/2019, pela Resolução CD/FNDE n.º 26, de 17/06/2013 e n.º 04/2015, pela Lei n.º 11.947, de 16/06/2009, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DEZOITO:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DEZENOVE:

Jose  *OSP*

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fac-símile ou email transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VINTE:

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) qualquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VINTE E UM:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até 31 de dezembro de 2019.

CLÁUSULA VINTE E DOIS:

É competente o Foro da comarca de Herval controvérsia que se originar para dirimir qualquer controvérsia que se originar esse contrato.


E Por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Herval, 11 de março de 2019.


Rubem Dari Wilhelmsen
Contratante


José Nilton Gonçalves Rodrigues
Contratado

De acordo:


Renata Barreto Parcianello
Advogada
OAB-RS 75.443
Matrícula: 1344-7

Testemunhas:

1.

2.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE HERVAL
Secretaria Municipal de Administração

Contrato Chamada Pública n.º 001/2019

AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

A Prefeitura Municipal de Herval, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Rafael Pinto Bandeira, n.º 671, inscrita no CNPJ sob n.º 88.080.379/0001-38, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o Sr. Rubem Dari Wilhelmsen, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado a **Sra. Luiza da Cruz**, com sede no Assentamento São Virgílio, Interior do Município de Herval/RS, fornecedor do grupo informal, portador do CPF: 828.927.920-53, doravante denominado CONTRATADO, fundamentados nas disposições Lei n.º 11.947 de 16/06/2009 e suas alterações e tendo em vista o que consta na Chamada Pública n.º 001/2019, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, de acordo com a chamada pública n.º 001/2019, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

ITEM	ESPECIFICAÇÕES DO PRODUTO	UNID	QUANT	V. UNIT.	V. TOTAL
01	ABÓBORA – japonesa, casca firme e íntegra, tamanho médio, com polpa intacta e limpa, coloração característica, tamanho uniformes, sem rachaduras, manchas, bolores ou defeitos que possam alterar a aparência e qualidade, ótima qualidade, colheita recente. Embalagem: caixa plástica vazada higienizada ou sacos de nylon de 50 kg.	Kg	174	R\$ 1,85	R\$ 321,90
04	BATATA DOCE - firme, tamanho médio aproximadamente 150 g, com polpa intacta e limpa, coloração e tamanho uniformes, sem brotos, rachaduras, manchas, bolores ou defeitos que possam alterar a aparência e qualidade, livre da maior parte de terra aderente à casca, ótima qualidade, colheita recente. Embalagem: caixa plástica vazada	Kg	94	R\$ 4,15	R\$ 390,10

	higienizada ou sacos de nylon de 50 kg.				
06	BERGAMOTA - fresca, livre de resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvida e madura, com polpa firme e intacta. Embalagem: caixa plástica vazada higienizada ou sacos plásticos transparentes.	Kg	308	R\$ 4,35	R\$ 1.339,80
07	CAQUI - de primeira; tamanho e coloração uniformes; devendo ser bem desenvolvido e maduro; com polpa firme e intacta;	kg	290	R\$ 5,00	R\$ 1.450,00
09	TEMPERO VERDE- CEBOLINHA- coloração verde escuro, tamanho uniformes, ótima qualidade, colheita recente.	Maço	186	R\$ 1,45	R\$ 269,70
11	CHUCHU - firme, tamanho médio, com polpa intacta e limpa, coloração e tamanho uniforme, sem brotos, rachaduras, manchas, bolores ou defeitos que possam alterar a aparência e qualidade, ótima qualidade, colheita recente. <u>Embalagem:</u> caixa plástica vazada higienizada.	Quilo (Kg)	46	R\$ 2,60	R\$ 119,60
12	COUVE - maço com no mínimo 15 folhas, íntegras, não amareladas ou murchas, em perfeita condição de apresentação. Embalagem: caixa plástica vazada higienizada ou sacos plásticos transparentes.	Maço	230	R\$ 1,85	R\$ 425,50
13	LARANJA - fresca; graúda; não apresentar defeitos que prejudiquem o consumo, baixa suculência, dano, imaturo, passado e com podridão. Embalagem: caixa plástica vazada higienizada ou sacos plásticos transparentes.	kg	288	R\$ 2,60	R\$ 748,80
14	MELANCIA - primeira qualidade, unidades com no mínimo 5 kg, redonda, casca firme, deve ser pesada em relação ao volume, conservação e condições adequadas para o consumo, com ausência de sujidades, parasitas e larvas.	Quilo (Kg)	606	R\$ 1,80	R\$ 1.090,80
15	MILHO VERDE ESPIGA - in natura, de primeira qualidade, apresentando grau de evolução completo do tamanho, aroma e cor própria, ausência de sujidades, parasitos e larvas. <u>Embalagem:</u> caixa plástica vazada higienizada.	Unidade	380	R\$ 0,80	R\$ 304,00
16	MOSTARDA - maço com no mínimo 15 folhas, íntegras, não amareladas ou murchas, em perfeita condição de apresentação. Embalagem: caixa plástica vazada higienizada ou sacos plásticos transparentes.	Maço	46	R\$ 2,35	R\$ 108,10
18	TEMPERO VERDE- SALSA- coloração	Maço	341	R\$ 1,45	R\$ 494,45

	verde escuro, tamanho uniformes, ótima qualidade, colheita recente. Embalagem: caixa plástica vazada higienizada ou sacos plásticos transparentes.				
TOTAL		R\$	7.062,75		

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

CLÁUSULA QUARTA:

O limite individual por DAP/ano será controlado pelo FNDE e MDA, conforme Acordo de Cooperação firmado entre estes.

CLÁUSULA QUINTA:

- a. O início da entrega dos gêneros alimentícios será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra (empenho), expedida pelo setor de Contabilidade, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até 31 de dezembro de 2019.
- b. A entrega dos gêneros alimentícios deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a chamada pública n.º 001/2019 e conforme cronograma e solicitações da Secretaria de Educação.
- c. O recebimento dos gêneros alimentícios dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.

CLÁUSULA SEXTA:

Fornecedor Individual: Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o CONTRATADO receberá o valor R\$ 7.062,75 (sete mil e sessenta e dois reais e setenta e cinco centavos).

CLÁUSULA SÉTIMA:

No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, embalagens, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão na conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 07 – Secretaria de Educação

Ação: 2.032 – Fornecimento de Merenda Escolar

Categoria Econômica: 3.3.90.30.00.00.00 – Material de Consumo

Fonte de Recurso: PNAE

CLÁUSULA NONA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula quinta e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA ONZE:

Nos casos de inadimplência da CONTRATANTE, proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei n.º 11.947, de 16/06/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DOZE:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 20 (vinte) anos as Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA TREZE:



Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) qualquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VINTE E UM:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até 31 de dezembro de 2019.


CLÁUSULA VINTE E DOIS:

É competente o Foro da comarca de Herval controvérsia que se originar para dirimir qualquer controvérsia que se originar esse contrato.


E Por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Herval, 11 de março de 2019.


Rubem Dari Wilhelmsen
Contratante

+ 
Luiza da Cruz
Contratado

De acordo:


Renata Barreto Parcianello
Advogada
OAB-RS 75.443
Matricula: 1344-7

Testemunhas:

- 1.
- 2.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE HERVAL
Secretaria Municipal de Administração

Contrato Chamada Pública n.º 001/2019

AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

A Prefeitura Municipal de Herval, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Rafael Pinto Bandeira, n.º 671, inscrita no CNPJ sob n.º 88.080.379/0001-38, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o Sr. Rubem Dari Wilhelmsen, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado o Sr. Carlos Lorençon, com sede no Município de Herval/RS, fornecedor do grupo informal, portador do CPF: 723.562.780-87, doravante denominado CONTRATADO, fundamentados nas disposições Lei n.º 11.947 de 16/06/2009 e suas alterações e tendo em vista o que consta na Chamada Pública n.º 001/2019, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, de acordo com a chamada pública n.º 001/2019, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES DO PRODUTO	UNID	QUANT	V. UNIT.	V. TOTAL
05	BETERRABA – molho com 4 a 5 unidades, com a rama, tamanho médio, com polpa intacta e limpa, coloração e tamanho uniforme, sem brotos, rachaduras, manchas, bolores ou defeitos que possam alterar a aparência e qualidade, livre da maior parte de terra aderente à casca, ótima qualidade, colheita recente. Embalagem: caixa plástica vazada higienizada ou sacos plásticos transparentes.	Quilo (Kg)	230	R\$ 6,10	R\$ 1.403,00
19	REPOLHO – peso médio 1 kg, com polpa intacta e limpa, coloração e tamanho uniforme, sem defeitos que possam alterar a aparência e qualidade, ótima qualidade, colheita recente. <u>Embalagem:</u> caixa plástica vazada higienizada.	Unidade	50	R\$ 2,20	R\$ 110,00
TOTAL		R\$		1.513,00	

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

CLÁUSULA QUARTA:

O limite individual por DAP/ano será controlado pelo FNDE e MDA, conforme Acordo de Cooperação firmado entre estes.

CLÁUSULA QUINTA:

- a. O início da entrega dos gêneros alimentícios será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra (empenho), expedida pelo setor de Contabilidade, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até 31 de dezembro de 2019.
- b. A entrega dos gêneros alimentícios deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a chamada pública n.º 001/2019 e conforme cronograma e solicitações da Secretaria de Educação.
- c. O recebimento dos gêneros alimentícios dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.

CLÁUSULA SEXTA:

Fornecedor Individual: Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o CONTRATADO receberá o valor R\$ 1.513,00 (mil quinhentos e treze reais).

CLÁUSULA SÉTIMA:

No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, embalagens, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão na conta da seguinte dotação orçamentária:

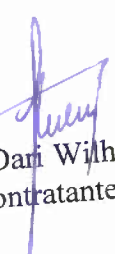
Órgão: 07 – Secretaria de Educação
Ação: 2.032 – Fornecimento de Merenda Escolar




É competente o Foro da comarca de Herval controvérsia que se originar para dirimir qualquer controvérsia que se originar esse contrato.

E Por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Herval, 11 de março de 2019.


Rubem Dan Wilhelnsen
Contratante


Carlos Lorençon
Contratado

De acordo: 
Renata Barreto Parcianello
Advogada
OAB-RS 75.443
Matrícula: 1344-7

Testemunhas:

1.

2.